

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E SVA

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA PRESTADORA	
Nome Empresarial: BEL CORPORATION LTDA	
CNPJ: 27.545.902/0001-60	
Ato de Autorização - Anatel: 5822 DE 25 DE ABRIL DE 2024	
Inscrição Estadual: 27.545.902/0001-60	
Endereço: Q CONJUNTO RAUL BACELLAR V QM2	
Bairro: RAUL BACELLAR	Cidade: Parnaíba
Estado: PI	CEP: 64207-698
Telefone: 0800 287 2002	S.A.C: (88) 99488-6601
Site: https://provedorbelnet.com.br	E-mail: director@provedorbelnet.com.br

e, de outro lado, o ASSINANTE, pessoa física ou jurídica, ora contratante dos serviços prestados pela PRESTADORA, doravante denominada simplesmente ASSINANTE, ambas as partes devidamente qualificadas na ordem de serviço de instalação (OS), Termo de Adesão e/ou no banco de dados da PRESTADORA ou outra forma de Adesão, resolvem celebrar o presente Contrato de Adesão, mediante as cláusulas e condições adiante descritas:

O presente contrato será regido pelas Cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos legais vigentes.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1 Aplicam-se ao presente CONTRATO as seguintes definições:

1.2 **ANATEL:** Agência Nacional de Telecomunicações. Com sede à Rua SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2º Andar, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.070-940, com Endereço Eletrônico: www.anatel.gov.br e Central de Atendimento: 1331 e 1332, funcionando de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

1.3 **ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** Área geográfica de âmbito nacional onde o SCM pode ser explorado conforme condições preestabelecidas pela Anatel;

1.4 **ASSINANTE:** Pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a Prestadora para fruição do SCM.

1.5 **CENTRO DE ATENDIMENTO:** Órgão da Prestadora de SCM responsável por recebimento de reclamações, solicitação de informações e de serviços ou de atendimento ao Assinante;

1.6 **PLANO DE SERVIÇO:** documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

1.7 **PRESTADORA:** pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

1.8 **SCM (SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA):** Serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço.

1.9 **DADO PESSOAL:** Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

1.10 **TITULAR:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento

1.11 **CONTROLADOR:** Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

1.12 **OPERADOR:** Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

1.13 **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD):** o órgão da Administração Pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

1.14 **TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:** Toda ação realizada envolvendo dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a coleta, compartilhamento, armazenamento, processamento, utilização, até seu arquivamento ou descarte definitivo.

1.15 **CONSENTIMENTO:** Manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

1.16 **DADO PESSOAL SENSÍVEL:** Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.



2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DOS SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) pela PRESTADORA ao ASSINANTE, cujo Plano de Serviço e Endereço para Instalação foram, respectivamente, escolhidos e indicados pelo ASSINANTE no Termo de Adesão.

2.2 O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela PRESTADORA é de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que o ASSINANTE firmar o presente contrato, sendo que dever-se-á levar em conta estudo prévio de viabilidade técnica, observando-se também as condições climáticas locais e condições físicas e técnicas do local para instalação.

2.2.1 Toda e qualquer mudança nas instalações ou configurações estabelecidas ou planos solicitados pelo ASSINANTE, incluindo, a posterior mudança de local da prestação do serviço, fica desde já condicionada à existência de disponibilidade e viabilidade técnica no local da instalação do serviço.

2.3 Tratando-se de condomínio, também será de responsabilidade do ASSINANTE, providenciar a devida autorização para instalação e prestação do serviço contratado.

2.4 Os serviços serão prestados ao ASSINANTE de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de ativação até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas que independam da vontade da PRESTADORA.

2.5 Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:

2.5.1 Código de Defesa do Consumidor (CDC) - Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990;

2.5.2 Lei Geral de Telecomunicações (LGT) - Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997;

2.5.3 Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) - Resolução nº 614 de 28 de maio de 2013;

2.5.4 Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC) - Resolução nº 632 de 07 de março de 2014;

Parágrafo Único: A PRESTADORA enquadra-se no conceito de Prestadora de Pequeno Porte, estando assim, ISENTA de determinadas obrigações previstas nas Resoluções nº 614/2013, nº 632/2014 e nº 574/2011.

2.6 DA NATUREZA DO CONTRATO E SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA):

2.6.1 O ASSINANTE declara expressa ciência de que este contrato é regido e optado exclusivamente pela prestação do serviço principal de telecomunicações (SCM), possuindo os aplicativos e conteúdos digitais (SVA) natureza estritamente acessória e complementar.

2.6.2 **RESTRIÇÃO DE LICENCIAMENTO CORPORATIVO (PESSOA JURÍDICA):** A concessão de licenças e acessos a plataformas de streaming de vídeo e canais de TV (SVA) é restrita única e exclusivamente a assinantes Pessoa Física (CPF), dadas as limitações de direitos autorais para exibição pública. A oferta de Serviços de Valor Adicionado para planos corporativos (Pessoa Jurídica), seja na modalidade promocional (brinde integrado) ou venda avulsa, fica estritamente limitada a serviços de acervo de leitura, compreendendo bancas de revistas digitais, e-books e audiobooks.

2.6.3 A disponibilização dos SVAs poderá ser realizada por meio de empresas agregadoras de conteúdo. A PRESTADORA atua meramente como facilitadora do acesso, não possuindo ingerência sobre as plataformas terceiras e seus servidores.

2.6.4 O ASSINANTE está ciente de que o catálogo de aplicativos e conteúdos (SVA) poderá sofrer alterações ao longo da vigência contratual. A PRESTADORA reserva-se o direito de adicionar, remover ou substituir aplicativos do plano do cliente em virtude de mudanças em acordos comerciais com fornecedores terceiros, sem que isso configure infração contratual.

2.6.5 A não utilização dos aplicativos digitais por parte do ASSINANTE, por qualquer motivo, não acarreta direito a desconto, devolução ou alteração do valor da assinatura mensal desta oferta, posto que os acessos são disponibilizados ao ASSINANTE conjuntamente no mesmo período de faturamento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

3.1 Constituem DIREITOS do ASSINANTE:

3.1.1 Acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;

3.1.2 A liberdade de escolha da PRESTADORA e do Plano de Serviço;

3.1.3 Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;

3.1.4 Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

3.1.5 A inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;

3.1.6 A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de inadimplemento contratual, na qual aplica-se o disposto na cláusula nona do presente Contrato ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela PRESTADORA;

3.1.7 A privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela PRESTADORA;

- 3.1.8 A apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima prevista de 5 dias úteis;
- 3.1.9 A resposta eficiente e tempestiva, pela PRESTADORA, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;
- 3.1.10 Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a PRESTADORA, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- 3.1.11 A reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- 3.1.12 A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a PRESTADORA;
- 3.1.13 A não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- 3.1.14 A obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço;
- 3.1.15 A rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência;
- 3.1.16 De receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;
- 3.1.17 A transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;
- 3.1.18 Ao não recebimento de mensagens de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso;
- 3.1.19 A não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total, inclusive quanto às mensalidades, uma vez que não estará sendo prestado o serviço durante este período; e,
- 3.1.20 A não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.

3.2 Constituem DEVERES dos ASSINANTES:

- 3.2.1 Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;
- 3.2.2 Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- 3.2.3 Comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por PRESTADORA de serviço de telecomunicações;
- 3.2.4 Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares;
- 3.2.5 Somente conectar à rede da PRESTADORA terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;
- 3.2.6 Indenizar a PRESTADORA por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção; e,
- 3.2.7 Permitir acesso da PRESTADORA, ou de terceiros que esta indicar, sempre que necessário, no local de instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamento necessário para prestação do serviço.
- Parágrafo único:** Constatando a ausência do ASSINANTE, este desde já autoriza os funcionários da PRESTADORA que adentrem sua residência para instalação, manutenção ou substituição de equipamento na presença de outra pessoa maior de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação de documento.
- 3.2.8 Providenciar local adequado e/ou infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da PRESTADORA, quando for o caso.
- 3.2.9 Comunicar à PRESTADORA sobre ocorrência de falhas no funcionamento do serviço ou equipamento, mediante abertura de ordem de serviço para atendimento no prazo previsto na cláusula 6.4 deste contrato.
- 3.2.10 Fornecer planta hidráulica e elétrica do local onde será realizada a instalação, ou, na falta deste, indicar o local onde podem ser feitas as instalações, isentando a PRESTADORA por eventuais danos causados em razão de perfuração em lugares indevidos, decorrentes da ausência da planta ou da não indicação do local.
- 3.2.11 O ASSINANTE é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a PRESTADORA e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços;
- 3.2.12 É VEDADO ao ASSINANTE ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), contratado com a PRESTADORA a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do assinante de ressarcir à PRESTADORA os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes;
- 3.2.13 O ASSINANTE se compromete a não expor vexatória e prejudicialmente o nome e tampouco a imagem da PRESTADORA em meios de comunicação, tais como mídias sociais, jornais impressos, etc., ficando, desde já, sujeito à reparação do dano causado, sem prejuízo da responsabilização cível e penal.
- 3.2.14 A PRESTADORA, no momento em que tiver notícia da exposição vexatória e prejudicial de seu nome e imagem, se reservará o direito de enviar Carta de Notificação para o ASSINANTE, a qual exigirá a retratação do ASSINANTE no mesmo meio de comunicação em que promoveu a exposição vexatória no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento

da Carta de Notificação.

3.2.15 O ASSINANTE fica ciente desde já que a caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail) será um dos meios de comunicação entre PRESTADORA e ASSINANTE, bem como a remessa via postal (Correios), para informar o ASSINANTE de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco.

3.2.16 Comunicar imediatamente à sua PRESTADORA:

- I) O roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso;
- II) A transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e,
- III) Qualquer alteração das informações cadastrais.
- IV) O não recebimento do documento de cobrança.

3.2.17 A conduta do ASSINANTE com os atendentes da PRESTADORA ou de suas empresas terceirizadas não deverá ser ameaçadora, obscena, difamatória, pejorativa ou injuriosa, nem discriminatória em relação à raça, cor, credo ou nacionalidade, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo de todas as demais medidas cabíveis.

4 CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

4.1 Constituem direitos da PRESTADORA, além dos previstos na Lei nº 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no Termo de Autorização para prestação do serviço:

4.1.1 Empregar equipamentos e infraestruturas que não lhe pertençam;

4.1.2 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

1º A PRESTADORA, em qualquer caso, continua sendo responsável perante a Anatel e os ASSINANTES pela prestação e execução do serviço;

2º A relação entre a PRESTADORA e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

4.1.3 Conceder, a seu critério, benefícios e realizar promoções, desde que o faça de forma não discriminatória e, segundo critérios objetivos.

4.2 Constituem deveres da PRESTADORA:

4.2.1 É vedada à PRESTADORA condicionar oferta referente ao SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou ainda condicionar vantagens ao ASSINANTE à compra de outros serviços ou aplicações, ainda que prestados por terceiros;

4.2.2 A PRESTADORA deve manter um Centro de Atendimento para seus ASSINANTES, com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis. O Centro de Atendimento Telefônico da Prestadora de Pequeno Porte deve estar acessível, no mínimo, no período compreendido entre 8h (oito horas) e 20h (vinte horas), nos dias úteis (§2º do art. 25 do RGC). É obrigatória a gravação das interações entre Prestadora e Consumidor realizadas por meio do Centro de Atendimento Telefônico, independentemente do originador da interação. A gravação deve ser mantida em curso até o atendimento ser finalizado, independentemente de transferência entre atendentes. A Prestadora de Pequeno Porte deve manter a gravação pelo prazo mínimo de 90 dias, durante o qual o Consumidor poderá requerer cópia do seu conteúdo (caput e §1º e §3º do art. 26 do RGC).

4.2.2.1 A PRESTADORA dispõe do S.A.C: 0800 287 2002;

4.2.3 A PRESTADORA não pode impedir, por contrato ou qualquer outro meio, que o ASSINANTE seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

4.2.4 Face às reclamações e dúvidas dos ASSINANTES, a PRESTADORA deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.

4.2.5 Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a PRESTADORA deverá prover o ressarcimento aos usuários prejudicados por interrupções dos serviços até o segundo mês subsequente ao evento, respeitando o ciclo de faturamento, de forma proporcional ao tempo interrompido e ao valor correspondente ao plano de serviço contratado pelo usuário, conforme disposto no Manual Operacional.

1º A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos ASSINANTES que serão afetados, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

2º A informação das Interrupções Massivas não programadas deve ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas do início do evento, sem prejuízo de complemento posterior.

3º A PRESTADORA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

4.3 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as PRESTADORAS de SCM têm a OBRIGAÇÃO de:

4.3.1 Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação constante do termo de autorização;

4.3.2 Tornar disponíveis ao ASSINANTE, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;

4.3.3 Descontar do valor da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço

interrompido ou degradado em relação ao total médio de horas da capacidade contratada;

4.3.4 Tomar disponíveis ao ASSINANTE informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

4.3.5 Prestar esclarecimentos ao ASSINANTE, de pronto e livre de ônus, face às suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

4.3.6 Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação citados na cláusula quinta e no contrato celebrado com o ASSINANTE, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

4.3.7 Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

4.3.8 Prestar à **ANATEL**, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela prestadora em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da ANATEL o acesso às suas instalações ou à documentação quando solicitado;

4.3.9 Manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso.

4.3.10 Manter as condições subjetivas, aferidas pela ANATEL, durante todo o período de exploração do serviço.

4.4 A PRESTADORA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

Parágrafo único: A PRESTADORA tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo.

4.5 Toda e qualquer comunicação da **PRESTADORA** para com o ASSINANTE será formalizada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios) ou ainda, entrega pessoalmente.

5 CLÁUSULA QUINTA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

5.1 São parâmetros de qualidade para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, sem prejuízos de outros que venham a ser definidos pela ANATEL, que devem ser observados pela **PRESTADORA**:

5.1.1 Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

5.1.2 Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;

5.1.3 Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

5.1.4 Divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

5.1.5 Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;

5.1.6 Número de reclamações contra a prestadora;

5.1.7 Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO, SLA E EXCLUSÕES DE RESPONSABILIDADE

6.1 Sendo os equipamentos necessários para conexão à internet de propriedade da PRESTADORA, os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade pela **PRESTADORA** ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando **EXPRESSAMENTE VEDADO** ao ASSINANTE:

6.1.1 Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao (s) aparelho (s) retransmissor (es);

6.1.2 Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela PRESTADORA manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha;

6.1.3 Acoplar equipamento ao sistema de conexão do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) que permita a recepção de serviço não contratado pelo ASSINANTE com a PRESTADORA.

6.2 Em respeito ao Código de Defesa do Consumidor, ao artigo 3º, inciso XIII da Resolução 632/2014 da ANATEL, os equipamentos necessários para a conexão com a rede da PRESTADORA quando desta contratação, serem disponibilizados pelos ASSINANTES (do seu acervo particular) ou através de fornecimento por terceiros estranhos a este negócio jurídico, ficando, neste caso, os ASSINANTES responsáveis pela sua configuração, qualidade, garantia, manutenção e conservação, excluindo a PRESTADORA de qualquer responsabilidade sobre estes equipamentos, bem como se os serviços objetos do presente contrato não puderem ser executados corretamente por problemas oriundos dos mesmos.

Parágrafo Único: A manutenção dos equipamentos de propriedade do ASSINANTE necessários à prestação dos serviços será de sua inteira responsabilidade, podendo o ASSINANTE solicitar assistência à PRESTADORA AUTORIZADA, se estabelecida condição para tanto entre as partes.

6.3 A solicitação para manutenção/conserto (assistência técnica) dos serviços será computada a partir da sua efetiva comunicação pelo ASSINANTE à PRESTADORA, comunicação esta, que deverá ser formalizada por fax, correio

eletrônico, ou telefone. A solicitação será protocolada pela PRESTADORA que fornecerá o número do protocolo de atendimento ao ASSINANTE.

Parágrafo Único: Quando efetuada a solicitação pelo ASSINANTE, e as falhas não forem atribuíveis à PRESTADORA, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita técnica ocorrida, cabendo ao ASSINANTE certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela PRESTADORA. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura.

6.4 A PRESTADORA compromete-se a atender as solicitações de reparo por falhas ou defeitos do ASSINANTE resolvendo num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar de sua solicitação protocolada nos canais oficiais.

6.4.1 O prazo previsto no item 6.4 será suspenso nos casos em que houver impossibilidade técnica de acesso ao local, necessidade de substituição de equipamentos indisponíveis imediatamente no mercado ou falta de energia elétrica na região, retomando-se a contagem assim que o obstáculo for sanado.

6.5 Não estão previstas neste contrato instalações de quaisquer tipos de interface adicional entre o ponto de terminação (cabo de rede do rádio) e o equipamento do ASSINANTE.

6.6 A PRESTADORA atua exclusivamente fornecendo meios de transmissão e acesso. O ASSINANTE isenta a PRESTADORA de qualquer responsabilidade civil, indenizatória ou devolução de valores por interrupções, lentidão ou falhas no serviço ocasionadas por: I - Caso fortuito ou força maior, incluindo fenômenos da natureza (descargas atmosféricas, inundações, vendavais); II - Atos de vandalismo, furto ou rompimento acidental de cabos de fibra óptica por terceiros (incluindo concessionárias de energia ou trânsito de veículos pesados); III - Interrupção, oscilação ou falta de energia elétrica comercial na região do ASSINANTE ou nas rotas de transmissão da PRESTADORA; IV - Limitações técnicas inerentes aos equipamentos de propriedade do ASSINANTE; V - Problemas exclusivos nos servidores das plataformas de SVA de terceiros; VI - Determinações de autoridades públicas que exijam o desligamento de equipamentos.

6.7 A PRESTADORA garante a velocidade contratada exclusivamente via conexão a cabo (Ethernet/RJ45) diretamente no equipamento da PRESTADORA. A qualidade e o alcance da rede sem fio (Wi-Fi) dependem de fatores externos (obstáculos físicos, interferências ambientais) e da capacidade técnica dos dispositivos do próprio ASSINANTE, não configurando falha na prestação do serviço e não servindo como parâmetro para aferição de velocidade contratada.

6.7.1 Para a realização válida de testes de taxa de transmissão (velocidade), o ASSINANTE deverá utilizar dispositivo computacional compatível com a velocidade contratada, dotado de porta de rede Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps) e cabo de rede Categoria 5e (Cat5e) ou Categoria 6 (Cat6) em perfeitas condições. A medição realizada em dispositivos com limitação de hardware (placas Fast Ethernet 10/100 Mbps ou padrões Wi-Fi antigos) não será considerada válida para fins de verificação de cumprimento de banda.

6.7.2 Os testes de velocidade deverão ser executados com exclusividade em servidores de medição oficiais (como o Brasil Banda Larga/EAQ da Anatel ou servidores homologados de PTT/IX.br), devendo o ASSINANTE interromper todo e qualquer outro consumo de banda na rede local (downloads, uploads, streamings, jogos online e atualizações em segundo plano) durante a aferição.

6.7.3 A utilização de redes virtuais privadas (VPN), proxies, servidores DNS de terceiros ou programas antivírus/firewall ativos no dispositivo no momento do teste poderá alterar o resultado do tráfego, descaracterizando o teste como parâmetro de aferição da qualidade do serviço prestado pela PRESTADORA.

6.7.4 A taxa de transmissão contratada refere-se à capacidade total entregue no ponto de terminação da rede da PRESTADORA (ONT/Roteador), sendo esta banda compartilhada entre todos os dispositivos (celulares, smart TVs, computadores e videogames) conectados simultaneamente na residência do ASSINANTE.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE SERVIÇO

7.1 A PRESTADORA se compromete a fornecer o serviço da forma como contratado pelo ASSINANTE, e no qual se aplicam as seguintes definições:

7.1.1 **VELOCIDADE:** Taxa de velocidade máxima de download e upload que será fornecido ao ASSINANTE, conforme o Plano de Serviço contratado, respeitando-se a regulamentação específica;

7.1.2 **GARANTIA DE BANDA:** Taxa mínima de velocidade de download e upload garantida pela PRESTADORA ao ASSINANTE, conforme o Plano de Serviço contratado, respeitando-se a regulamentação específica;

7.1.2.1 Conforme a Resolução nº 574/2011, no momento a PRESTADORA é ISENTA de obrigatoriedade no cumprimento dos valores de Garantia de Banda presentes na referida resolução, assim, fica o ASSINANTE ciente que no presente contrato estão registrados os valores de Garantia de Banda com o qual a Prestadora trabalha no momento da contratação.

7.1.3 **FRANQUIA:** Quantidade de dados transferidas pelo ASSINANTE por meio da utilização do serviço fornecido pela PRESTADORA durante o período mensal de utilização.

7.1.3.1 O ASSINANTE fica ciente que, ao atingir a Franquia referente ao Plano de Serviço contratado poderá ter sua velocidade de transmissão de dados reduzida, conforme informado pela PRESTADORA.

7.1.3.2 A PRESTADORA prestará o serviço de acordo com o PLANO DE SERVIÇO escolhido de forma espontânea pelo ASSINANTE, cujas características técnicas (velocidade nominal, franquia, simetria) e de garantia de banda mínima e média estão exaustivamente descritas no Termo de Adesão, seguindo estritamente a regulamentação vigente da ANATEL para Prestadoras de Pequeno Porte (PPP).

8 CLÁUSULA OITAVA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

8.1 Para ativação dos serviços, o ASSINANTE deverá pagar à PRESTADORA, valor de TAXA DE ATIVAÇÃO/ADESÃO, nas condições descritas abaixo.

8.1.1 O não pagamento da TAXA DE ATIVAÇÃO/ADESÃO, sujeitará o ASSINANTE à multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e 1% (um por cento) ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação, com possibilidade de registro nos órgãos de proteção ao crédito, após 05 (cinco) dias do vencimento.

8.2 Pela prestação dos serviços mensalmente, o ASSINANTE deverá pagar à PRESTADORA os valores correspondentes previamente acordados de acordo com o plano escolhido, constantes no termo de adesão.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA / MANUTENÇÃO

Os valores referentes a Assistência Técnica / Manutenção devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.

8.2.1 Esses valores, cobrados mensalmente, serão cobrados por meio de documento de cobrança cujo envio iniciará após a ativação do serviço, sendo entregues pela PRESTADORA ao ASSINANTE presencialmente, por meio do serviço postal (Correios) ou ainda de forma eletrônica, conforme opção do ASSINANTE.

8.3 O não recebimento do respectivo documento de cobrança não isenta o ASSINANTE do pagamento mensal dos valores referentes a prestação do serviço. Sendo que, em caso de não recebimento do mesmo, é DEVER do ASSINANTE comunicar a PRESTADORA antes da data escolhida para o vencimento de suas obrigações.

8.4 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do ASSINANTE junto à PRESTADORA, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo ASSINANTE durante o processo de cadastramento.

8.5 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através do índice IGPM-FGV ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

9 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Por falta de pagamento:

9.1.1 O inadimplemento das obrigações por parte do ASSINANTE, da mensalidade referente à Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, com o não pagamento de valores por ele acordados ao aderir o presente Contrato resultarão nas penalidades registradas nesta Cláusula 9ª que, em respeito às regulamentações vigentes ocorrerão da seguinte forma:

9.1.1.1 Transcorridos 15 (quinze) dias da ciência da existência do débito vencido, o ASSINANTE terá o fornecimento do serviço PARCIALMENTE SUSPENSO, o que resultará na redução da velocidade por ele contratada.

9.1.1.2 Transcorridos 30 (trinta) dias da SUSPENSÃO PARCIAL do fornecimento do serviço, fica a PRESTADORA autorizada a SUSPENDER TOTALMENTE o fornecimento do serviço.

Parágrafo único: O ASSINANTE se declara ciente que na hipótese de FIDELIDADE CONTRATUAL, o período de suspensão total não será contabilizado para efeitos de cumprimento da fidelidade.

9.1.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias da SUSPENSÃO TOTAL do fornecimento do serviço, fica o ASSINANTE ciente que o CONTRATO poderá ser RESCINDIDO.

9.1.1.4 Rescindido o presente Contrato, a PRESTADORA encaminhará em até 7 (sete) dias, documento para comprovar a rescisão do contrato, com a informação da possibilidade do registro do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, sendo este encaminhado por meio do correio eletrônico ou ao último endereço constante no cadastro do ASSINANTE.

9.1.2 Durante o período no qual o serviço estiver SUSPENSO TOTALMENTE, não será cobrado valor de mensalidade do ASSINANTE, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais já vencidos, inclusive, acrescidos de multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e 1% (um por cento) ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação.

9.1.3 Havendo necessidade de utilização de meios legais para a cobrança, todas as despesas decorrentes serão suportadas pelo ASSINANTE.

9.1.4 O reestabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido de valores referentes a multas e juros.

9.1.5 Sendo o período de atraso, superior a 12 (doze) meses, além dos encargos de multas e juros, será acrescido aos valores devidos, atualização monetária na mesma forma do Item 8.5, supra.

9.2 Por descumprimento contratual:

9.2.1 No caso de descumprimento pelo ASSINANTE de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, que não seja referente à fidelidade, em que já existe cláusula e multa específica a depender do caso, fica o ASSINANTE automaticamente sujeito ao pagamento de multa penal compensatória no importe equivalente a 10% (dez por cento) da soma de todas as mensalidades faltantes para fim do prazo de fidelidade, referentes ao serviço de internet, previstas no TERMO DE ADESÃO (considerando todo o período de vigência contratual), facultando-se ainda às CONTRATADAS, a seus exclusivos critérios, a rescisão de pleno direito do presente Contrato.

9.3 Em caso de rescisão contratual dentro do período de fidelidade, a CONTRATADA fará jus a cobrança de 10% (dez por cento) do valor do contrato, proporcionais ao tempo restante para término da fidelidade.

9.3.1 Em contratos firmados com pessoa jurídica, o percentual contido na cláusula 9.3 poderá chegar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, proporcionais ao tempo restante para término da fidelidade.

9.4 Os valores concedidos através de benefício, referentes a taxa de instalação e/ou taxa de ativação, poderão ser cobrados em casos de rescisão contratual dentro do período de fidelidade, respeitado a proporcionalidade do tempo faltante para término da fidelidade, conforme Termo de Adesão e/ou Ordem de Serviço.

9.5 **Forma de Cobrança e Prazo da Multa:** O valor da multa rescisória, ou qualquer outra penalidade contratual, será gerado como valor único, por meio da emissão de boleto bancário. O ASSINANTE terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento, que poderá ser realizado na loja física da PRESTADORA, agências bancárias ou canais digitais.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

10.1 A contestação de débito encaminhada pelo ASSINANTE à PRESTADORA via notificação ou através da Central de Atendimento Telefônico, em relação a qualquer cobrança feita pela PRESTADORA, será objeto de apuração e verificação acerca da sua procedência.

10.2 O ASSINANTE terá o prazo máximo de 3 (três) anos da data da cobrança, para realizar a contestação de débito perante a PRESTADORA.

10.3 A partir do recebimento da contestação de débito feito pelo ASSINANTE, a PRESTADORA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a resposta.

10.4 O débito contestado deverá ter sua cobrança suspensa, e sua nova inclusão fica condicionada à devida comprovação da prestação dos serviços objetos do questionamento, junto ao ASSINANTE, ou da apresentação das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente pela PRESTADORA.

10.5 Sendo a contestação apenas parcial, ou seja, em relação apenas a uma parte da cobrança encaminhada pela PRESTADORA, fica o ASSINANTE obrigado ao pagamento da quantia incontroversa, de acordo com a data de vencimento prevista na cláusula 8.2, sob pena de incorrer nas penalidades decorrentes do atraso no pagamento previstas em Lei e neste Contrato.

10.6 A PRESTADORA cientificará o ASSINANTE do resultado da contestação do débito.

10.7 Sendo a contestação julgada procedente, os valores contestados serão retificados, sendo encaminhado ao ASSINANTE um novo documento de cobrança com os valores corrigidos, sem que seja feita a aplicação de qualquer encargo moratório (multa e juros) ou atualização monetária.

10.8 Caso o ASSINANTE já tenha quitado o documento de cobrança contestado, e sendo a contestação julgada procedente, a PRESTADORA se compromete a conceder na fatura subsequente um crédito equivalente ao valor pago indevidamente.

10.9 Sendo a contestação julgada improcedente, os valores contestados não serão retificados e a conta original deverá ser paga pelo ASSINANTE, acrescentando-se os encargos moratórios (multa e juros) e atualização monetária.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser SUSPENSO nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Por inadimplemento das obrigações, conforme Cláusula Décima supra.

11.1.2 Por solicitação do ASSINANTE, quando adimplente, que poderá requerer a suspensão, sem ônus, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias.

11.1.2.1 O reestabelecimento do serviço será realizado por solicitação do ASSINANTE ou, após findo o prazo de suspensão solicitado pelo mesmo, quando, de forma automática será retomada a prestação do serviço e, consequentemente a cobrança mensal do mesmo. Incluindo-se os serviços adicionais que possam eventualmente ter sido contratados.

11.1.2.2 Fica o ASSINANTE ciente que caso o mesmo esteja vinculado a FIDELIDADE CONTRATUAL, tal obrigação ficará suspensa durante o período de suspensão solicitado pelo ASSINANTE. Nesse caso, o período de suspensão não será contabilizado para efeitos de cumprimento do período de fidelidade contratual.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA E TRANSFERÊNCIA DE ENDEREÇO

12.1 A PRESTADORA, a seu critério exclusivo poderá ofertar ao ASSINANTE determinados benefícios quando da contratação dos serviços, tendo em contrapartida do ASSINANTE a fidelidade contratual de acordo com o prazo previsto no CONTRATO DE PERMANÊNCIA.

12.2 Caso seja do interesse do ASSINANTE se valor de determinado benefício ofertado pela PRESTADORA, a critério exclusivo da PRESTADORA, o ASSINANTE deverá pactuar com a PRESTADORA por meio do CONTRATO DE PERMANÊNCIA, documento no qual serão identificados os benefícios concedidos ao ASSINANTE, assim como prazo de fidelidade contratual que o ASSINANTE deverá cumprir em contrapartida, bem como as penalidades aplicáveis ao ASSINANTE em caso de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo único: O ASSINANTE declara estar ciente que passarão a vigorar os valores normais do presente contrato, sem percepção de eventuais descontos concedidos à título de benefício, quando encerrar-se o prazo de fidelidade estabelecido no CONTRATO DE PERMANÊNCIA, a menos que o benefício seja renovado mediante assinatura de novo Contrato de Permanência.

12.3 O ASSINANTE declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação pela celebração de contrato sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

12.4 O CONTRATO DE PERMANÊNCIA, explicitará, além dos benefícios, os valores correspondentes à multa por rescisão contratual antecipada, proporcional ao tempo restante para o término do vínculo contratual assumido pelo ASSINANTE.

12.5 Fica o ASSINANTE ciente que caso o mesmo esteja vinculado a FIDELIDADE CONTRATUAL, tal obrigação ficará suspensa durante o período de suspensão total, motivado pela inadimplência do ASSINANTE. Nesse caso, o período de suspensão não será contabilizado para efeitos de cumprimento do período de fidelidade contratual.

12.6 Da Transferência de Endereço: O serviço ora contratado vincula-se estritamente ao endereço de instalação indicado no Termo de Adesão. A mudança de endereço configura nova instalação, sujeita à viabilidade técnica e ao pagamento da Taxa de Mudança de Endereço, cujo valor está fixado no Termo de Adesão.

12.7 A PRESTADORA poderá ofertar a isenção ou desconto desta taxa mediante a assinatura de um novo Termo de Adesão e/ou Contrato de Permanência, o que implicará no reinício da fidelidade por 12 (doze) meses contados da ativação no novo endereço.

12.8 Caso o ASSINANTE recuse a renovação do prazo de permanência estipulado em 12.7, a PRESTADORA aplicará obrigatoriamente a cobrança integral da Taxa de Mudança de Endereço para realizar a transferência da infraestrutura.

13 CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMODATO

13.1 Para tornar viável a prestação do Serviço de Telecomunicações, a PRESTADORA cederá a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no presente contrato e, serão instalados no endereço acima informado pelo ASSINANTE.

13.2 É de responsabilidade do(a) ASSINANTE providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos supracitados, incluindo conduítes e canaletas para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a PRESTADORA, tais como aluguéis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao(a) ASSINANTE, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

13.3 É de responsabilidade do ASSINANTE usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à PRESTADORA, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o(a) ASSINANTE sejam promovidos, não podendo, cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, ou ainda alugar, sem prévia autorização escrita da PRESTADORA, sob pena de responder por perdas e danos.

13.4 O ASSINANTE deverá manter a instalação dos equipamentos da presente cessão em comodato nos locais adequados e indicados pela PRESTADORA, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos.

13.5 O ASSINANTE deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela PRESTADORA tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, observando das normas de utilização.

13.6 O ASSINANTE não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo ASSINANTE com a maior brevidade possível à PRESTADORA.

13.7 O ASSINANTE deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à PRESTADORA caso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias, estando autorizado à PRESTADORA a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do ASSINANTE a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o ASSINANTE autoriza desde já que a PRESTADORA emita automaticamente, independentemente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, cujo montante atualizado estará discriminado no Termo de Adesão, servindo o referido Termo como título executivo extrajudicial, podendo ainda a PRESTADORA utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença. Todas as despesas daí decorrentes serão suportadas pelo ASSINANTE,

inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

13.8 Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mal uso, perda/extravio dos referidos equipamentos em comodato, o ASSINANTE também deverá restituir à PRESTADORA pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.

13.8.1 O ASSINANTE fica ciente que a não restituição do equipamento cedido em comodato configura apropriação indébita de coisa alheia móvel, enquadrando-se no artigo 168 do Código Penal e estando suscetível as medidas legais cabíveis por parte da PRESTADORA.

13.8.2 Constatando a ausência do ASSINANTE este, desde já, autoriza os funcionários da PRESTADORA que adentrem sua residência para retirada dos equipamentos, caso haja extinção do contrato, independentemente da motivação, na presença de outra pessoa maior de 18 (dezoito) anos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

14.2 Por denúncia, por interesse de quaisquer das partes, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à outra parte caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

14.3 Por distrato, mediante acordo comum entre as partes.

14.4 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo ASSINANTE sem prévia anuência da PRESTADORA, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo ASSINANTE com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria PRESTADORA, onde nesta hipótese responderá o ASSINANTE pelas perdas e danos ao lesionado.

14.5 O serviço quando prestado com equipamentos de Radiação Restrita possui caráter secundário, sem proteção a interferências podendo ser degradado ou mesmo interrompido. Nesse caso, o presente contrato poderá ser considerado rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

Parágrafo único: O serviço nas características da cláusula anterior requer visada direta à base da PRESTADORA, visada esta que pode ser comprometida pelo crescimento de árvores, construções, etc. Nesse caso, não havendo alternativa para o restabelecimento do serviço ficará este contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

14.6 Nas hipóteses dos itens acima, NÃO estarão sujeitas as partes à penalidade de COBRANÇA DE MULTA específica pela extinção do contrato, estando garantido à PRESTADORA o pleno direito de cobrança previsto neste instrumento para os casos de inadimplência contratual do ASSINANTE, onde este deverá cumprir com o(s) pagamento(s) de eventual(is) débito(s) existente(s) referente(s) ao(s) serviço(s) já prestado(s) (mensalidade pro ratie), taxa(s) de serviço(s) de instalação(ões) (caso não tenha(m) sido totalmente paga(s), visita(s) técnica(s) e/ou manutenção já realizada(s), e qualquer(is) outro(s) débito(s) existente(s) para a efetiva extinção do presente.

14.7 O contrato será extinto ainda:

14.8 Caso o ASSINANTE, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da PRESTADORA, devendo o ASSINANTE responder pelos danos causados.

14.9 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou caso seja CANCELADA A AUTORIZAÇÃO/LICENÇA do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), concedida à PRESTADORA pelo órgão federal competente, hipótese em que a PRESTADORA ficará isenta de qualquer ônus.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Como PRESTADORA outorgada e licenciada para prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), esta fornecerá os sinais de radiofrequências respeitando as características estabelecidas em regulamentações da ANATEL que estão disponíveis no endereço virtual eletrônico: www.anatel.gov.br, no Item: Biblioteca.

15.2 As informações e dados constante neste contrato estão sob o amparo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais e só poderão ser informadas por autorização por escrito das partes ou mediante mandado judicial.

15.3 A sede da ANATEL tem o endereço no SAUS, Quadra 06, Bloco C, E, F e H, CEP 70.070-940 em Brasília/DF.

15.4 O número do telefone da Central de Atendimento da ANATEL é 1331 e para pessoas com deficiência auditiva é 1332. A Central de Atendimento da ANATEL funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

15.5 Fica assegurado às partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexecutível o objeto contratado para uma das partes.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO

16.1 Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

III) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

V) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

16.2 As Partes declaram que têm conhecimento das legislações anticorrupção brasileiras, em especial a Lei nº. 9.613/98 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro") e a Lei nº. 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação às Regras Anticorrupção.

16.3 Obrigam-se a conduzir as atividades e práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as Regras Anticorrupção, sendo recomendado pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além das mencionadas práticas em compliance, a implementação de ações voltadas para a integridade ou a instituição e implementação efetiva de Programa de Integridade nos termos da Lei Anticorrupção.

16.4 Declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

16.5 A CONTRATADA concorda que deverá indenizar e isentar a CONTRATANTE por todos e quaisquer danos ou perdas, incluindo multas, custos, obrigações de reparação de danos, taxas, juros, honorários advocatícios ou outras responsabilidades, incluindo as criminais, que venham a ser incorridas pela CONTRATANTE a partir de investigação ou qualquer outro procedimento judicial ou administrativo em face da CONTRATANTE, mas que tenha sido originado a partir de qualquer ação ou omissão da CONTRATADA, diretamente, ou por meio de seus administradores, sócios, empregados, agentes, prepostos ou representantes, que representem uma violação das Regras Anticorrupção.

16.6 O descumprimento das leis anticorrupção ou das obrigações estabelecidas nesta cláusula pela CONTRATADA permitirá à CONTRATANTE rescindir este CONTRATO com justa causa, independentemente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem qualquer penalidade imposta à CONTRATANTE.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

17.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do (s) serviço (s). O prazo de prestação do (s) serviço (s) objeto de contratação é determinado de 12 (doze) meses, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E TRATAMENTO DE DADOS

18.1 A(O) ASSINANTE tem ciência e consente que serão coletados dados pessoais, disponibilizados no momento da contratação do produto ou serviço, após a contratação, seja via e-mail ou telefone, seja através de navegação nos sites da PRESTADORA, ou qualquer outro meio digital utilizado, nos termos da Lei 13.709/2018.

18.2 A coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, será realizada mediante fornecimento de consentimento do titular, nos termos da cláusula 18.1, podendo ser utilizados e revelados para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, cumprimento do exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros, para atender aos interesses legítimos do controlador, para realização de promoções ou campanhas de marketing, ou qualquer outra finalidade contida na LGPD.

18.3 Os dados coletados pela PRESTADORA, serão tratados e utilizados unicamente para os fins específicos deste contrato, boa-fé, transparência, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com as finalidades propostas.

18.4 A PRESTADORA, poderá recolher dados pessoais do usuário em seu site, visando facilitar o cadastro e permitir o acesso dos usuários aos conteúdos disponibilizados, objetivando individualizar os conteúdos exclusivos aos seus clientes ou possíveis clientes.

18.5 O(A) ASSINANTE, tem ciência e concorda que seus dados poderão ser compartilhados com todos os empregados da PRESTADORA, ou empresas que fazem parte do seu grupo econômico, ou mesmo empresas parceiras e terceiros, que deles necessitem para exercer os trabalhos, estritamente nos limites propostos e finalidades deste contrato.

18.6 As empresas parceiras e terceiros, referidas na cláusula 18.5, não estarão autorizadas a compartilhar ou de qualquer

forma ceder ou comercializar os dados tratados.

18.7 Nos casos de venda, fusão ou cessão de direitos da PRESTADORA ou de suas subsidiárias, os dados pessoais tratados, poderão ser transferidos a nova empresa, sendo que esta transferência não implicará em qualquer prejuízo ao ASSINANTE.

18.8 Os dados pessoais do ASSINANTE, ficarão armazenados junto à PRESTADORA, pelo tempo necessário à sua utilização, podendo ser suprimidos/excluídos mediante solicitação do Titular, antes mesmo do final do prazo de vigência contratual.

18.9 A comunicação da solicitação de supressão dos dados, deverá ser realizada por meio de comunicação escrita, encaminhada para o e-mail suporte@provedorbelnet.com.br contendo sua identificação, data do pedido, o pedido propriamente com os dados a serem excluídos, e documento de identificação do titular.

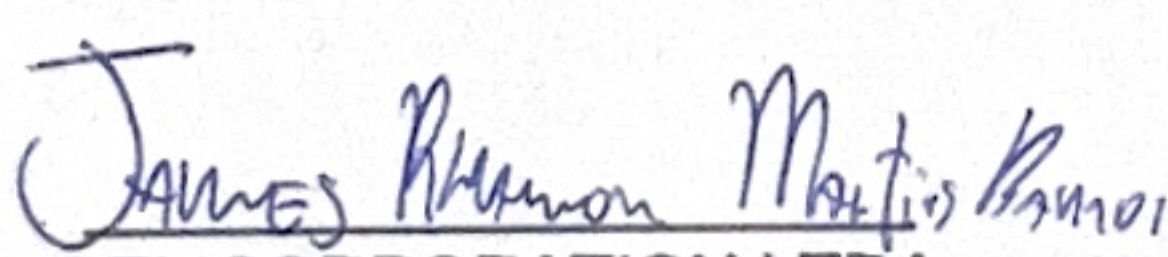
18.10 Fica expressamente autorizado o compartilhamento dos dados cadastrais essenciais do ASSINANTE com as empresas fornecedoras e agregadoras de Serviços de Valor Adicionado (SVA), com a finalidade exclusiva de criação de login e liberação de acesso às plataformas digitais contratadas.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO, DO FORO E DAS ASSINATURAS

19.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da Cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data e aderem ao presente documento, cujas formas de contratação, aceite e assinatura são reconhecidas como válidas e plenamente eficazes por meios físicos ou eletrônicos, dispensando-se a obrigatoriedade de emissão e guarda de vias físicas duplicadas. O vínculo e a validação do Termo de Adesão poderão ser firmados mediante confirmação sistêmica, registro de aceite via aplicativo de mensageria (como WhatsApp) validado pelo número de telefone associado ao ASSINANTE, assinatura avançada ou qualificada (Gov.br / Certificado Digital), ou assinatura física tradicional.

Parnaíba - PI, Terça-feira, 04 de Agosto de 2026.

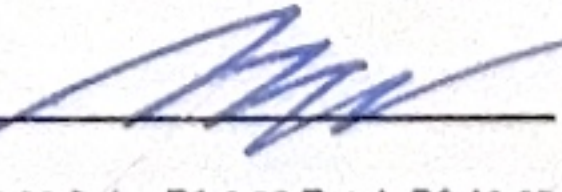

BEL CORPORATION LTDA
27.545.902/0001-60

2º OFÍCIO 

Cartório do 2º Ofício de Notas
MARIA CRISTINA MENDES BEZERRA SOUZA - TABELIA
AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, CENTRO - Nº 164, PARNÁIBA - PIAUÍ, TEL. (86) 3421-4439

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JAMES
RHAMON MARTINS BARROS. EM TEST. DA VERDADE.
DOU FÉ.PARNÁIBA, 27/08/2026 09:47:57
SELO AKD24665 - UVZC CONSULTE EM
www.tjpi.jus.br/portalextra.




Maria Teresa Mendes Bezerra Lima - Escrevente
Empl. R\$ 7,00; R\$ 1,60 FEAD; R\$ 0,08 FMADPEP; R\$ 0,08 MP; R\$ 0,60 Selo; R\$ 0,26 Total: R\$ 10,02

CARTORIO BEZERRA
2º Ofício - Parnaíba - PI
Maria Teresa Mendes Bezerra Lima
Escrevente Compromissado